

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 **E-mail:** nucleoambiental@al.mt.gov.br



PARECER Nº 0006/2020-CE - O. S. Nº 0098/2019.

PROTOCOLO Nº 3216/2020 - PROCESSO Nº 761/2020

Data: 27/05/2020

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 032/2020**, que "Acrescenta Dispositivo na Lei Complementar nº.233 de 21 de Dezembro de 2005".

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Relator: Deputado Estadual Librar Dal & 9500

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/05/2020, teve sua dispensa de pauta aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação durante sua 31ª reunião extraordinária, conforme despacho nº097/2020/SPMD/NCCJR/ALMT (pag. 10), sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE, no dia 03/06/2020, recebido na Comissão Especial, para emitir parecer de mérito.

O projeto em apreciação, conforme ementa acima, acrescenta Dispositivo na Lei Complementar nº.233 de 21 de Dezembro de 2005.

Dispõe o Art. 1º que será acrescentado a §5º no Art. 10 da Lei Complementar nº 233 de 21 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10(...)

§5° - O Poder Executivo poderá antecipar ou prorrogar, por meio de decreto, o período previsto no §2° em casos de calamidade pública ou situação de emergência devidamente reconhecidas pelo Poder Legislativo."

O autor justifica em sua proposição que "A prática das queimadas libera na atmosfera o dióxido de carbono, o que agrava o problema do aquecimento global, o este esquiando a clima e como consequência o aumento de doenças respiratórias, expondo a população em elevado grau de vulnerabilidade ao coronavírus.

esg #



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br



De acordo com a comunidade de infectologistas e a Organização Mundial da Saúde as pessoas com quadros respiratórios graves, como asmáticos e os que têm doenças pulmonares crônicas correm mais riscos de desenvolver a forma mais grave da Covid-19.

Vale lembrar que a infecção pela COVID-19 são, de modo geral, ligadas à síndrome respiratória aguda grave, o que pode tumultuar e atrasar a confirmação de diagnósticos."

Continua o autor que "no âmbito do Estado de Mato Grosso, a necessidade de antecipar o período proibitivo de queimadas se ressalta de sobremaneira, vez que no ano de 2019 ganhou o patamar de líder em queimadas, o que levou o Governo a decretar situação de emergência (Decreto nº 242 de 09 de setembro de 2019 – D.O.E nº 27586).

O estado de mato grosso passa anualmente por prolongados períodos de estiagem, o que leva ao aumento de focos de calor. Em agosto de 2019 o Estado registrou 8.030 focos de calor, representando um aumento acima de 230 % em relação ao mesmo período de 2018, tendo como base de dados os registros do satélite de referência do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Projeto, para que vidas sejam poupadas e o sistema de saúde preservado".

Em apertada síntese é o relatório.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Preliminarmente há que se tratar da questão inicial, acerca da competência da Comissão Especial, sobretudo no que diz respeito à análise de proposta de Projeto de Lei Complementar.

NADE OF ALMT ON SECULO

Dispõe assim o Regimento Interno desta Casa de Leis:



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br



"Art. 305 – Os projetos de Códigos, Leis Orgânicas, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações, depois de considerados objeto de deliberação, serão disponibilizado para os Gabinetes dos Deputados por meios eletrônicos.

Parágrafo Único – A seguir, a Mesa nomeará, em comum acordo com as Lideranças Partidárias, Comissão Especial para manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao mérito e à sua conveniência."

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso:

O Projeto de Lei em questão visa acrescentar dispositivo na Lei Complementar n.º 233 de 21 de dezembro de 2005, com o objetivo de possibilitar ao Poder Executivo, por meio de decreto, antecipar ou prorrogar o período proibitivo de queimadas no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O Projeto vem ao encontro da necessidade de se controlar um provável aumento de doenças respiratórias em decorrência da liberação excessiva de dióxido de na atmosfera pela prática das queimadas. Conforme a Organização Mundial da Saúde a os especialistas em infectologia, pessoas com quadros respiratórios graves e

PSG #



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br



doenças pulmonares crônicas estão classificadas entre o grupo de risco, podendo desenvolver a forma mais grave da COVID-19. A síndrome respiratória aguda está entre os principais sintomas da infecção pela COVID-19 e um aumento nos casos de insuficiência respiratória certamente atrasariam a confirmação do diagnóstico do novo coronavírus.

Como oportunamente lembrou o nobre Deputado, autor desse Projeto de Lei Complementar, o Estado de Mato Grosso passa por prolongados períodos de estiagem e no ano de 2019 foi o líder em queimadas.

Por todas as razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** a iniciativa do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 032/2020 do ilustre Deputado Estadual Delegado Claudinei, visto que as queimadas agravam a situação de pessoas portadoras de doenças pulmonares crônicas, estas classificadas como grupo de risco do COVID-19.

É o parecer.

III - Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 0032/2020**, que "Acrescenta Dispositivo na Lei Complementar n.º 233 de 21 de Dezembro de 2005", de autoria do Deputado Delegado Claudinei.

O projeto de lei complementar acrescenta o §5º ao Art. 10 da Lei Complementar n.º 233 de 21 de Dezembro de 2005, possibilitando o Poder Executivo de antecipar ou prorrogar o período proibitivo de queimadas.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar (PLC) n° 0032/2020, de Autoria do Deputado Estadual DELEGADO CLAUDINEI, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, bem como a propositura visa proteger a população portadora de doenças respiratórias crônicas e o combate ao COVID-19.

Sala das Comissões, em 🖊 de



de 2020.



RETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | PÁGINA 4 DE 5 | NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JPSG



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br



IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar n.º 0032/2020 Parecer n.º 0006/2020					
Reunião da Comissão em:	JO	_/_	6	1_2020_	
Presidente: Deputado Carlos	Avallo	ne			
Relator: Dep. Dilmox	2000	8	2000	0	

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 0032/2020, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, bem como a propositura visa proteger a população portadora de doenças respiratórias crônicas e o combate ao COVID-19, ao antecipar ou prorrogar o período de queimadas.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	Swh. W
Membros Titulares	Julia Li Moretto
	Callelle Contraction of the cont
Membros Suplentes	Y



#